



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 51/2022, promove alterações na Lei Municipal n.º 17.772, de 16 de janeiro 2012; **REGIME DE URGÊNCIA, pela APROVAÇÃO, com Emenda Modificativa da Relatoria.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n.º 51/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei promove alterações na Lei Municipal n.º 17.772, de 16 de janeiro 2012.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“Atualmente, a rede de saúde municipal possui aproximadamente 8.750 (oito mil setecentos e cinquenta)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

servidores, das diversas categorias, participantes do PCCDV.

Sabe-se que, para absorver a crescente demanda pela utilização do Sistema Único de Saúde (SUS), em razão do crescimento urbano e populacional da nossa cidade, é imprescindível dotar a administração pública municipal com servidores qualificados e comprometidos com a preponderância do interesse público, cuja atuação seja marcada sempre pela transparência e efetividade das ações promovidas para a implementação das políticas públicas.

...

A presente proposta de alteração da Lei nº 17.772/2012 pretende atualizar os critérios de avaliação e requisitos para progressão, uma vez que os atuais critérios de avaliação para progressão por mérito refletem o modelo de gestão proposto em 2012, carecem de ajustes normativos para que venham a atender as necessidades e os interesses sentidos por um novo modelo de gestão, que contempla os servidores em todos os níveis e diferentes tipos de serviços prestados.”

Em 21/11/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 284, I do RICMR**), o prazo de emendas iniciou em 22/11/2022 e encerrou em 28/11/2022. Nesse interlúdio, a propositura recebeu duas emendas de autoria do Vereador Tadeu Calheiros e uma emenda do Vereador Ivan Moraes.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 51/2022, promove alterações na Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro 2012.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, e no art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”.

O Projeto de Lei do Executivo recebeu, dentro do prazo regimental, duas emendas modificativas do Vereador Tadeu Calheiros e uma emenda modificativa do Vereador Ivan Moraes.Moraes. As quais passo a analisar:

Emenda modificativa nº 01, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros – REJEITADA. A presente emenda tem por finalidade alterar o formato do modelo de avaliação, autoavaliação e avaliação da chefia, e, por conseguinte, o peso destas etapas, na hipótese de ausência de realização da primeira pelo servidor. O PCCDV foi





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

desenvolvido por uma equipe multidisciplinar e por representantes de entidades sindicais, através da Mesa de Negociação Setorial (MNS), a lei não previa a autoavaliação, sendo inserida em 2016 pela Lei nº 18.217/2016, em atendimento ao pleito sindical, que considerou a importância da autoavaliação no processo educativo e de desenvolvimento da carreira do servidor, tornando parte integrante na evolução de sua carreira não delegando a responsabilidade total para a chefia imediata, em uma gestão partilhada impulsionando o processo democrático como forma de estimular uma maior aproximação nas relações de trabalho e o compromisso solidário de servidores e chefias com a qualidade dos serviços.

Emenda modificativa nº 02, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros – REJEITADA. A presente emenda impactaria na ingerência que a Administração Municipal possui sobre a organização administrativa de seu corpo funcional, bem como, de suas Unidades de Saúde, tendo em vista que a capacidade decisória de dispor de seus servidores para compor as escalas de trabalho dos plantões da rede municipal de saúde passariam aos próprios servidores. Neste contexto, cabe destacar que, com base no art. 54, VI, “b”, Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito, a organização e funcionamento da administração municipal:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Emenda modificativa nº 03, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA. A presente emenda tem por finalidade incluir expressamente a necessidade de discutir e acordar com sindicatos os critérios que constantes em Portaria da Secretaria de Saúde. As diretrizes do Ministério da Saúde para construção e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

manutenção dos planos de carreira na saúde orientam a renovação destes sempre de acordo com as necessidades e atualizações periódicas, em resposta à natureza dinâmica da atenção em saúde e dos trabalhadores. Dessa forma, não cabe essa inserção em um Projeto de Lei com fim de vincular a execução de uma ação administrativa, que impacta diretamente no processamento do PCCDV, para que seja necessário à validação dos sindicatos de um ato de gestão.

No intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, a **RELATORIA** propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 51/2022:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022 AO PLE 51/2022

Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 26, do art. 7º do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 51/2022, que promove alterações na Lei Municipal n.º 17.772, de 16 de janeiro 2012.

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo único do artigo 26, do art. 7º do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 51/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 26.....

Parágrafo único. O regime de plantão de que trata este artigo **poderá** ser realizado em dias fixos, de acordo com a necessidade das unidades de saúde, desde que observado o cumprimento da carga horária semanal, passível de compensação, a ser regulamentado em Portaria de Secretaria de Saúde, que estabelecerá as hipóteses.” (NR)”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, o PLE nº 51/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO, com a redação dada pela emenda modificativa da Relatoria, do Projeto de Lei do Executivo nº 51/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

É o parecer.

Recife, 30 de novembro de 2022

RINALDO JUNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a **redação dada pela emenda modificativa da Relatoria, do Projeto de Lei do Executivo 51/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

